



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 299/SPE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001649/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Rio Tigre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.002514-3.02, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 2339/2011, de 24 de outubro de 2017, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Rio Tigre S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.099/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas Rio Tigre S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas Rio Tigre S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Centrais Elétricas Rio Tigre S.A.	CNPJ 07.801.099/0001-70
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Rio Tigre (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 2339/2011, de 24 de outubro de 2017)
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Hidrelétrica em 2.920 kW, compreendendo a implantação de uma unidade geradora de 5.000 kW e a desativação da unidade geradora existente de 2.080 kW, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada, e o sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 4,16/23 kV, junto à central geradora, e uma linha em 23 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Chapecó II, sob responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 01/10/2020
Localidade do Projeto	Município de Guatambú, Estado de Santa Catarina
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Marlos Marcelo Alberti	CPF: 768.301.109-63
Responsável técnico: Alvaro Zimmer Neto	CPF: 040.471.789-69
Contador: Walter Camargo	CPF: 772.562.399-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.976.307,88

Serviços	792.500,00
Outros	0,00
Total (1)	9.768.807,88
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.326.270,44
Serviços	736.945,75
Outros	0,00
Total (2)	9.063.216,19



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/10/2019, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330195** e o código CRC **53F9003E**.

Referência: Processo nº 48500.001649/2019-51

SEI nº 0330195